



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 089 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Altera a denominação e extingue Secretarias criadas pela Lei Complementar nº 075/04, dando providências correlatas.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos, criada pela Lei Complementar nº 075, de 25 de novembro de 2004, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo**.

**Art. 2º** - Fica extinta a Secretaria Municipal de Habitação, criada pela Lei Complementar nº 075, de 25 de novembro de 2004, cujas atividades e sua estrutura inferior ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, criada pela Lei Complementar nº 075, de 25 de novembro de 2004, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, criada pela Lei Complementar nº 075, de 25 de novembro de 2004, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo**.

**Art. 5º** - Fica extinta a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, criada pela Lei Complementar nº 075, de 25 de novembro de 2004, cujas atividades ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo.

**Parágrafo Único** - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT passa a pertencer as Secretarias citadas no caput deste artigo, na forma abaixo:

**a)-01** Departamento de Cultura, transferido para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**b)- 01** Departamento de Turismo, transferido para a Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo.



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 6º** - O art. 39 da Lei Complementar 75/04, alterada pela Lei Complementar 85/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39** - [...]

<b>SIMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CCS	Secretário Municipal	09	1.908,00
CC1	Inspetor de Controle Interno	01	1.908,00
	Procurador Municipal	01	
	Assessor Especial	01	
	Assessor Jurídico Municipal	01	
CC2	Coordenador do Sistema de Gestão Fiscal Integrado	01	1.500,00
CC3	Tesoureiro	01	1.048,32
	Diretor de Departamento	27	
	Assessor Técnico I	06	
	Diretor de Escola Municipal com mais de 500 alunos	..	
CC4	Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos	..	853,44
CC5	Diretor de Escola, cuja lotação seja de 50 a 149 alunos	..	698,88
	Assessor Técnico II	10	
	Diretor Adjunto de escola com mais de 500 alunos.	..	
CC6	Diretor de escola, cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos.	..	463,68
CC7	Assessor Técnico III	05	384,00
	Conselheiro Tutelar	05	

§ 1º - [...]

§2º - [...]

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 8º** - Revogam-se às disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Rio das Flores, 07 de dezembro de 2006.

Maria Aparecida Novaes Neves  
**Presidente**

Romeu Alves Costa  
**Vice-Presidente**

Aderly Valente Silva Junior  
**1º Secretário**

Solange Maria Schotz  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Rio das Flores, 07 de dezembro de 2006.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**